



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

[e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 0017/2019
Processo Administrativo nº 50/2019

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARCELER**

Dispensa de Licitação nº 0017/2019, que trata do Processo de da ASSESSORIA JURÍDICA DESTA MUNICIPALIDADE, que trata do Processo de especializada na locação de (palco com 14x12, com 02 camarins, 01 áreas de produção em estrutura metálica com montagem e desmontagem; serviços de iluminação porte médio, 08 movimg beam 200, 04 movimg beam 300, 12 parled 3 wats, maq. de fumaça; testeira em led outdoor p-10, 1 altura por 10mts comprimento; painel de LED contendo 12 placas 96x96 P10 outdoor com dimensão total de 4x3 montado em grade P30 com dimensão de 6x4 montado com pes tipo (pé de galinha) e com sintas ou cabos de aço igados ao chão. 01 sistema de processamento (ledsync) e 01 notebook compatível com câmera de qualidade em HD para transmissão de imagens ao vivo com sistema completo e operador que domine o sistema para edições de imagens), em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB, no dia 20 de julho de 2019, em conformidade com o Artigo 24º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, onde se diz "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", observando-se os preços equivalentes aos praticados no comércio da região, evitando desta forma, prejuízos e desperdícios do erário público, o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes/PB, venho por este, **HOMOLOGAR/RATIFICAR** a empresa **JOSE DUARTE RIBEIRO EPP**, CNPJ nº 12.587.605/0001-00, localizado à Rua Duarte Rodrigues, s/n, Centro, Mamaira/PB, CEP: 58.995-000, perfazendo um valor global estimado em **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, a presente Dispensa de Licitação de nº 0017/2019, para fins de Direito Público.

Santana dos Garrotes/PB, 17 de julho de 2019.

JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS-PB** E A EMPRESA **JOSE DUARTE RIBEIRO EPP**

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. **Jose Paulo Filho**, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **JOSE DUARTE RIBEIRO EPP**, CNPJ nº 12.587.605/0001-00, localizado á Rua Duarte Rodrigues, s/n, Centro, Manáira/PB, CEP: 58.995-000 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a executar os serviços especializados na locação de (palco com 14x12, com 02 camarins, 01 áreas de produção em estrutura metálica com montagem e desmontagem; serviços de iluminação porte médio, 08 moving beam 200, 04 moving beam 300, 12 parled 3 wats, maq. de fumaça; testeira em led outdoor p-10, 1 altura por 10mts comprimento; painel de LED contendo 12 placas 96x96 P10 outdoor com dimensão total de 4x3 montado em gride P30 com dimensão de 6x4 montado com pes tipo (pé de galinha) e com sintas ou cabos de aço içados ao chão. 01 sistema de processamento (ledsyinc) e 01 notebook compatível com câmera de qualidade em HD para transmissão de imagens ao vivo com sistema completo e operador que domine o sistema para edições de imagens), em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB, no dia 20 de julho de 2019, em conformidade com o Artigo 24º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, conforme especificações constantes na proposta analisada e aprovada, os quais são partes integrantes dos mesmos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93 no processo DISPENSA DE LICITAÇÃO 0017/2019.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO, mediante recibo assinado.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia 17 de julho do ano em curso com vigência de cinco meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários de programas e da Prefeitura Municipal, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA ESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07- O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08- O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através do Secretaria de Infra Estrutura e outros para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes(PB), 17 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Jose Paulo Filho

CONTRATANTE

JOSE DUARTE RIBEIRO EPP

CNPJ nº 12.587.605/0001-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Cardiane Rodrigues dos Santos CPF: 030.443.371-35

2ª Testemunha Gilberto Lopes de Almeida CPF: 788.743.514-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2019

Pelo presente, fica a empresa **JOSE DUARTE RIBEIRO EPP**, CNPJ nº 12.587.605/0001-00, localizado á Rua Duarte Rodrigues, s/n, Centro, Manaíra/PB, CEP: 58.995-000, **AUTORIZADO** a executar os serviços especializados na locação de (palco com 14x12, com 02 camarins, 01 áreas de produção em estrutura metálica com montagem e desmontagem; serviços de iluminação porte médio, 08 moving beam 200, 04 moving beam 300, 12 parled 3 wats, maq. de fumaça; testeira em led outdoor p-10, 1 altura por 10mts comprimento; painel de LED contendo 12 placas 96x96 P10 outdoor com dimensão total de 4x3 montado em gride P30 com dimensão de 6x4 montado com pes tipo (pé de galinha) e com sintas ou cabos de aço içados ao chão. 01 sistema de processamento (ledsync) e 01 notebook compatível com câmera de qualidade em HD para transmissão de imagens ao vivo com sistema completo e operador que domine o sistema para edições de imagens), em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB, no dia 20 de julho de 2019, em conformidade com o Artigo 24º, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores. Portanto fica **NOTIFICADA E AUTORIZADA** à executar os serviços necessários, que atenda ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos Garrotes-PB, 17 de julho de 2019

Jose Paulo Filho
Prefeito Constitucional

Recebi em ____ / ____ /2019

JOSE DUARTE RIBEIRO EPP

CNPJ nº 12.587.605/0001-00

Rua Duarte Rodrigues, s/n, Centro

Manaíra/PB

CEP: 58.995-000